



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2014 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 050/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO KNEBEL KLEIN ;**, inscrita no CNPJ sob o nº11.843.446/0001-02, com sede à Rua Buricá, nº 240 , na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO KNEBE, KLEIN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4089504122, CPF nº 005.691.060-60, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 050/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais: **PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
15.	03	Und.	Bateria 150 amperes com manutenção	1.070,00
17.	05	Und.	Bateria 80 amperes blindada	1.195,00
19.	08	Und.	Bateria 60 amperes blindada	1.480,00
21.	10	Und.	Relé de força 40 amperes	55,00
22.	30	Und.	Lâmpada H1 12 V	207,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

23.	20	Und.	Lâmpada H3 12V	138,00
24.	20	Und.	Lâmpada H3 24V	218,00
25.	20	Und.	Lâmpada H4 12V	150,00
26.	20	Und.	Lâmpada H4 24V	258,00
27.	10	Und.	Lâmpada H5 12V	129,00
28.	10	Und.	Lâmpada H5 24V	209,00
29.	50	Und.	Lâmpada sinaleira bugo e água 12V	69,50
30.	50	Und.	Lâmpada sinaleira 1 pólo 12V	74,50
31.	50	Und.	Lâmpada sinaleira 1 pólo 24V	97,50
32.	40	Und.	Lâmpada H7	475,60
			Total R\$	5.773,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de **R\$ 5.773,10 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e dez centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

06.03.12.361.0062.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.20);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

09.01.04.122.0090.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

11.04.08.243.0114.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.12 e 11.13);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos..

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer as peças, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: A(s) mercadoria(s) deverá (ão) ser(em) entregue(s) CONFORME A NECESSIDADE e após a SOLICITAÇÃO do responsável e descarregadas junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais (peças) a serem fornecidos deverão ser **novas e de primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

III- Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessação ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 08 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S